



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.019/08

**Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa.**  
**Termos Aditivos.**  
Julgam-se regulares, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1709 /2.010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 01.019/08, referente à análise dos Termos Aditivos (6º TA ao Cont. nº 17/08, 8º e 9º TA ao Cont. nº 19/08), originários da Licitação, na modalidade Concorrência n.º 03/08, realizada pela *Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa*, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas dos bairros de João Pessoa, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seus relatórios de fls. 2.947/2.948 e 3014, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade dos termos aditivos abaixo relacionados:

<b>Termo Aditivo</b>	<b>Objeto</b>
6º TA ao Cont. nº 17/08	Corrigir o valor do 4º Termo Aditivo ao Contrato 17/2008, que era de R\$ 1.992.946,73, correspondente a um percentual de 14,90%, passando a ser de R\$ 1.964.613,62, correspondente a um percentual de 13,31%, bem como prorrogar por mais 90 dias corridos, perfazendo um total de 720 dias corridos, correspondendo a 24 meses.
8º TA ao Cont. nº 19/2008	Prorrogar o prazo por mais de 60 dias corridos, perfazendo um total de 660 dias corridos, correspondente a 22 meses.
9º TA ao Cont. 19/2008	Acrescer ao preço contratado o valor de R\$ 8.104,76, correspondente a um percentual de 0,64%, referente a acréscimo de serviços, passando o valor do contrato original para R\$ 1.582.746,69, bem como prorrogar por mais de 60 dias corridos, perfazendo um total de 720 dias corridos, correspondendo a 24 meses.

**CONSIDERANDO** que a licitação correspondente, os Contratos de nºs 16, 17, 18, 19, 20 e 21/08, e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/08 foram julgados regulares pelo Tribunal, conforme Acórdão AC1 – TC – 991/09, fl. 1465, os 1ºs Termos Aditivos aos Conts. de nºs 16/08, 17/08, 18/08, 19/08 e 20/08, e 2ºs Termos Aditivos aos Conts. de nºs 17/08 e 19/08, através do Acórdão AC2 TC 1305/09, fls. 1.09/1.610, os 2ºs TA aos Conts. nºs 18 e 20/08, e 3ºs TA ao Cont. nº 19/08, através do AC1 TC 1.868 /09, fl. 1.992; o Contrato nº 52/09, o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/08, e os Termos Aditivos aos Contratos (2º TA ao Cont. nº 16/08, 3ºs TA aos Conts. nºs 17, 18 e 20/08, 4º e 5º TA ao Cont. nº 19/08), conforme Acórdão AC1-TC- 187/2010, fls. 2.600/2.601, bem como os Termos Aditivos aos Contratos (3º TA ao Cont. nº 16/08, 4º TA ao Cont. nº 17/08, 6º TA ao Cont. nº 19/08, 1º TA ao Cont. nº 52/08 e 7º TA ao Contrato nº 19/08), através do Acórdão AC1 TC-1060/10, fls. 2.789/2.790, bem como o 5º TA ao Contrato nº 17/08, através do Acórdão AC1-TC- nº 1.336/2010, fls. 2.875;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 01.019/08**

**CONSIDERANDO** os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** os termos aditivos acima mencionados, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara - Relator

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***